



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 32/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E A ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE SALVADOR – ABS.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, s/nº, Ipitanga, Logradouro nº 43120, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.706-050, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE SALVADOR – ABS, CNPJ nº 06.055.992/0001-30, Inscrição Municipal nº 299.813/001-39**, situada à Rua Antonino Casaes, nº 237, Itapuã, CEP: 41.610-000, Salvador, Bahia, com a Reforma do Estatuto arquivada em 11.02.2020, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador, Bahia, registro/averbação nº 43504-8, por meio da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 23/2020**, Processo Administrativo SEI nº **069.1486.2020.0001967-51**, neste ato representada pelo seu presidente, **Sr. DERNIVAN NUNES DO NASCIMENTO**, portador do Documento de Identidade nº 04.620.303-69, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.970.775-53, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio financeiro para fazer frente às despesas de recursos humanos, fardamento, material esportivo, outros materiais, exames médicos, divulgação e custos indiretos do **“PROJETO PEDAL BICICROSS”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado na Pista de Bicicross Tertuliano Torres, lotes 01 e 02, Quadra 5, Jardim Iracema – Pituçu, em Salvador/BA, **no período de 10 de dezembro de 2020 a 01 de setembro de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **265 (duzentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a **SUDESB** repassará à **ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE SALVADOR - ABS**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 277.839,39 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	destinação de recurso
SUDESB 0001	27	812	314	0.246.000000

PAOE	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	NATUREZA DA despesa
4565	7800	335043

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, agência nº 3871, operação nº 003, conta corrente nº 000017077, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.

META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo XI - de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XII - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XIII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIV - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na celebração;

XV - destacar a participação do Governo do Estado, da SETRE e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XVII - administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XVIII - comunicar à SUDESB todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XIX - utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
XX - encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI - proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI - conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Diretor Geral da SUDESB e celebração do correspondente Termo de Autorização de Uso;
- XII - registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pela Gestora da Parceria, GISELLE MARTA DE MATOS HENRIQUES, designada pela Portaria nº 57/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 06/10/2020, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 020/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/03/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a apresentação do relatório mensal pela OSC, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até 15 de abril de 2021;
- b) Parcial, até agosto de 2021;
- c) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Diretor Geral da SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- a) vedar a transferência de novos recursos;
- b) registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade da SUDESB e da OSC, conforme tabela abaixo.

SUDESB	ABS
NÃO SE APLICA	Kit de peças para reposição e para manutenção das bicicletas de BMX (10 cx. De direção integrada com rolamentos blindados 1.37"x68/73mm; 20 pares de manopla em gel 130mm com travas em alumínio; 20 und mesa 50mm alumínio 6061 T6; 20 und de coroa em alumínio 5mm, 44 dentes, 4 furos; 20 und corrente fina indexada; 20 pares de raios jogo inox com 72 unidades; 20 pares de aros em alumínio, 36 furos, tamanho 20x1,75; 20 pares de

pneus em kevian, tamanho 20x1,75; 60 und de câmaras de ar 20x1,75; 30 und de manete e freio em alumínio e polido comcabos; 10 und de banco em gel, tamanho 31,8mm.)

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Autorização de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II – A SUDESB:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lauro de Freitas, de _____ de 2020.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

DERNIVAN NUNES DO NASCIMENTO

Presidente da OSC CELEBRANTE

TESTEMUNHAS

1) _____

(nome e CPF legível)

2) _____

(nome e CPF legível)

ANEXO I – Plano de Trabalho

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: ABS - Associação de Bicicross de Salvador

CNPJ: 06.055.992/0001-30

Data de Criação: 01/12/2003

Endereço: Rua Antonino Casaes, nº 237, Itapuã, CEP: 41635-370, Salvador, Bahia.

Telefone: (71) 991129322

Endereço eletrônico (e-mail): absbicycross@hotmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Dernivan Nunes do Nascimento

Endereço: Rua 23 de abril, 37 ZY CS -02, nº 235, Itapuã CEP: 41.630-390, Salvador, Bahia.

Endereço eletrônico (e-mail): absbicycross@hotmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 04.620.303-69 - SSP/BA

CPF: 507.970.775-53

B. OBJETO DA PARCERIA

Realização do PROJETO PEDAL BICICROSS

Programa: 314 – Segurança Pública e Defesa Social.

Compromisso: 0001 - Prevenir a violência e a criminalidade, por meio de cultura de paz, garantia de direitos e filosofia de polícia comunitária de modo a reduzir situações de vulnerabilidade e risco, estimulando relações humanas e condições ambientais pautadas por princípios de não violência, respeito aos direitos humanos, em especial nos municípios com o maior número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI).

Meta: Atender os municípios prioritários de Segurança Pública com políticas de prevenção primária e/ou secundária, aos riscos de vulnerabilidade à violência.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Possibilitar o desenvolvimento da modalidade olímpica de bicicross, contribuindo para a inclusão social, a redução da evasão escolar, do risco social, melhoria na qualidade de vida e integração social.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Projeto Pedal Bicycross será destinado à prática da bicicleta BMX, mediante programação de atividades de promover a inclusão social através da realização de oficinas esportivas de ambos os gêneros, moradores dos bairros de Boca do Rio, Bairro da Paz, Itapuã, São Marcos, Pituaçu, Nordeste, Pituba, Piatã, Stella Maris, Boca da Mata, Canabrava, Mussurunga, Alto do Coqueirinho, dentre outros.

Atualmente o BMX já é reconhecido enquanto uma modalidade esportiva radical e olímpica que mais tem tido aumento no número de participantes.

Dentro dessa realidade apresentada a Associação de Bicycross de Salvador – ABS, criou em outubro de 2010 o Projeto Pedal para fomentar o esporte Bicycross na cidade de Salvador e utilizar a disciplina olímpica do ciclismo como ferramenta de inclusão social, educacional, cultural, iniciação esportiva e lazer para crianças e adolescentes carentes, como estratégia de inclusão social na área do Esporte e da Cidadania voltadas à Infância e Juventude, atendendo a crianças a partir de 07 anos e jovens até 17 anos e 11 meses, na Pista de BMX Tertuliano Torres, localizada na Quadra 05, Lotes 01 e 02, Loteamento Jardim Iracema – Pituaçu, Município de Salvador/BA, o qual passou a contar com o apoio do Governo do Estado da Bahia a partir de 2015.

Os atendimentos serão feitos preferencialmente nas escolas públicas e organizações de ensino que possuam Índices de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB baixos, aperfeiçoando capacidades e habilidades, estimulando os alunos a consciência da necessidade de preservar o meio ambiente ao tempo em que serão observados e potencializados talentos esportivos e encaminhá-los a outras instituições que fomentem o esporte de rendimento.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1. AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. : Executar as ações de Divulgação do Projeto
Critério de Aceitação: devem ser confeccionados materiais específicos para o projeto como placa de identificação do núcleo, banners, site e camisas. Todos os materiais deverão constar as logomarcas na seguinte ordem: Entidade ou OSC, Esporte por Toda Parte, Sudesb, Setre e Governo do Estado.
Ação 2. Executar Operacionalização do PROJETO PEDAL BICICROSS
Critério de Aceitação: Contratar pessoal, seguro dos alunos, seguro dos estagiários, aluguel, realização dos exames admissionais, aquisição de material esportivo, fardamento, kit de manutenção e primeiros socorros. Neste primeiro momento, fazer a triagem do material do núcleo e na entrega, o coordenador do núcleo assinará um termo de responsabilidade pela guarda dos materiais.
Ação 3. Realização das inscrições 15 dias antes do início das atividades
Critério de Aceitação: serão feitas as inscrições dos alunos nas escolas, na sede da ABS, com apresentação dos documentos dos alunos (RG, CPF, Endereço completo, nome do pai, nome da mãe, matrícula).
Ação 4. Realização do Projeto Pedal Bicycross
Critério de Aceitação: realizar a o projeto de iniciação esportiva nas modalidades de Bicycross, com duração de 08 (oito) meses, no período 10/12/2020 a 01/09/2021, na Pista Tertuliano Gomes, com a participação de 200 alunos, nas idades entre 07 a 17 anos e 11 meses, devidamente matriculados em escolas públicas, pessoas de baixa renda dos bairros de maior índice de vulnerabilidade social, que se enquadram no Perfil do CAD Único, matriculados em escolas públicas.
Ação 5. Realização dos relatórios
Critério de Aceitação: serão feitos relatórios técnicos e fotográficos mensais, enviado por e-mail até o último dia útil do mês e no protocolo da SUDESB até o 5º dia útil do mês subsequente.

E.2. INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO								
Realizar o “Projeto Pedal Bicycross”	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano i)				Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				1º mês	2º mês	3º mês	8º mês	
Desenvolvimento	Indicador	Bicycross	Relatório	01 modalidade				Alcance da

OBJETIVO de DA PARCERIA	Escolinha de Iniciação Esportiva na modalidade do Bicicross	1: N° modalidade esportiva executada	Fotográfico, ficha de inscrição					Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
		Indicador 2: N° de Número de alunos participantes	Planilha de Benefici ários, lista de inscrições e registro fotográfico em relatórios	40%	50%	60%	80%	Averiguar no 1º mês Maior ou igual a 40% do numero total de alunos previstos - (>80 alunos) Averiguar no 2º mês Maior ou igual a 50% do numero total de alunos previstos - (>100 alunos) Averiguar no 3º mês Maior ou igual a 60% do numero total de alunos previstos - (>120 alunos) Averiguar a partir do 8º ao 8º mês Maior ou igual a 80% do numero total de alunos previstos - (>160 alunos)
		Indicador 3: N° de núcleos implantados	Núcleo Único	Planilha de Beneficiá rios, lista de inscrições e registro fotográfico em relatórios	01 núcleo			Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
AÇÕES	Ação 1: Acompanhar e vistoriar a	Indicador 4: N° de Relatórios entregues	Relatório	Apresentação de relatórios, filmagens e fotos, alem	Apresentação dos relatórios nos meses de execução mensalmente			Alcance das Metas: Apresentação dos relatórios

execução do objeto desta parceria			da lista de participantes					de todos os núcleos nos prazos previstos - Meta Cumprida
Ação 2: Executar as ações de Divulgação e Mobilização do projeto	Indicador 4: Nº de Ações de Divulgação e mobilizações realizadas	Ações	Nota Fiscal e Relatório Fotográfico	Visualização das divulgações do 1º ao 8º mês (placa, banners, camisas e sites)				Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
Ação 3: Executar Operacionalização PROJETO PEDAL BICICROSS	Indicador 5: Nº de recursos Humanos contratados	Contratação de Recursos Humanos	Recibos	Contratação de 08 pessoas(1 coordenador, 1 supervisor, 1 professor, 1 aux. Adm., 1 aux. Serv. Gerais, 2 estagiários, 1 assessor contábil)				Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Indicador 6: Nº de aquisição de materiais específicos	Nº de Materiais adquiridos	Nota Fiscal e Registro Fotográfico	material esportivo, fardamento, kit de manutenção, kit de proteção e outros serviços				Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

As aulas devem atender aproximadamente 200 (duzentos) beneficiários, a serem desenvolvidos no Núcleo Único, na Pista de Bicicross Tertuliano Torres, lotes 01 e 02, Quadra 5, Jardim Iracema – Pituáçu. As aulas serão realizadas no contra turno escolar, com turmas de 25 alunos e duração de 50 min. Realizar palestras nas escolas públicas localizadas nos bairros de maior índice de vulnerabilidade social, que se enquadrem no Perfil do CAD Único, para explicar o projeto e realizar inscrição dos alunos.

A entidade deverá adquirir os seguintes materiais esportivos: fardamento para os alunos (camisa manga longa, shorts; e providenciar a confecção de carteirinha de identificação para os alunos) fardamento dos professores (calça e camisa manga longa), kit de peças para manutenção das bicicletas, kit de peças para proteção (capacete, tornozeleira, cotoveleira, colete, meião), material divulgação (placa de identificação do núcleo e banners) e equipamentos e medicamentos de primeiros socorros.

Contratar, de forma direta, Coordenador Técnico, Supervisor, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, para efetivar a operacionalização do projeto, professores e estagiários para as aulas de bicicross e contador, conforme descrito na planilha de recursos humanos.

As aulas devem acontecer conforme cronograma de aulas abaixo:

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

HORÁRIOS / DIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
08:00 as 08:50 h	T1		T1		A/C
09:00 as 09:50 h	T2		T2		
10:00 as 10:50 h	T3		T3		

11:00 as 11:50 h	T4		T4		
Intervalo	X	X	X	X	
13:30 as 14:20 h		T5		T5	A/C
14:30 as 15:20 h		T6		T6	
15:30 as 16:20 h		T7		T7	
16:30 as 17:20h		T8		T8	

Esporte/Modalidade	07 a 10 anos		11 a 17 anos	Subtotais
	Masculino	Feminino	Masculino	
Bicicross	90	20	90	200
TOTAL GERAL	90	20	90	200

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.

META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 10 de dezembro de 2020 a 01 de setembro de 2021.

Vigência: 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da Vigência

Ações do Projeto (etapas)	Período
Divulgação e Mobilização do Projeto (10 dias)	10/12/2020 a 24/12/2020
Compra de material esportivo (10 dias)	10/12/2020 a 24/12/2020

Seleção e Contratação de recursos humanos e (10 dias)	10/12/2020 a 24/12/2020
Inscrição dos alunos (03 dias)	13/12/2020 a 15/12/2020
Iniciação das aulas (08 meses)	16/12/2020 a 16/08/2021
Fechamento do projeto (pesquisa de satisfação, elaboração relatórios finais (15 dias))	17/08/2021 a 01/09/2021

K. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO																	
Nº	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS								Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benefício Vale Transporte
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	(Outros Rescisões)			
1	Coordenador Técnico	1	CLT	40	2.660,00	21.280,00	212,80	106,40	678,30	26,60	221,67	221,67	73,89	397,15	1.938,47	15.507,78	25,00
2	Supervisor	1	CLT	40	2.562,32	20.498,56	204,99	102,49	653,39	25,62	213,53	213,53	71,18	382,57	1.867,29	14.938,34	31,06
3	Professor	1	CLT	20	1.400,00	11.200,00	112,00	56,00	357,00	14,00	116,67	116,67	38,89	209,03	1.020,25	8.162,02	100,80
4	Auxiliar Administrativo	1	CLT	40	1.055,00	8.440,00	84,40	42,20	269,03	10,55	87,92	87,92	29,31	157,50	768,81	6.150,51	121,50
5	Auxiliar de Serviços Gerais	1	CLT	40	1.050,00	8.400,00	84,00	42,00	267,75	10,50	87,50	87,50	29,17	156,77	765,19	6.121,49	121,80
6	Assessoria Contábil	1	OS		1.045,00	8.360,00	0,00	0,00	209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	209,00	1.672,00	-
7	Estagiário	1	Estágio	20	455,00	3.640,00						37,92	12,64	91,00	141,56	1.132,44	184,80
8	Estagiário	1	Estágio	20	455,00	3.640,00						37,92	12,64	91,00	141,56	1.132,44	184,80
TOTAL		8			10.682,32	85.458,56	698,19	349,09	2.434,47	87,27	727,28	803,11	267,70	1.485,02	6.852,13	54.817,03	769,96

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1	Kit de peças para reposição	20	1.800,00	36.000,00	Peças de reposição para as bicicletas para melhor segurança do uso pelas crianças e adolescentes
		20	1.800,00	36.000,00	

M. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Data para repasse	DEZ/2020	ABR/2021	TOTAL
Meta	1ª Parcela	2ª Parcela	
01	165.967,34	111.872,05	277.839,39

Este repasse será feito em duas parcelas. A **PRIMEIRA** no valor de **R\$ 165.967,34 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto nos meses de dezembro/2020, janeiro/2021, fevereiro/2021 e março/2021, a **SEGUNDA**, no valor de **R\$ 111.872,05 (cento e onze mil oitocentos e setenta e dois reais e cinco centavos)**, visando à execução do projeto nos meses de abril/2021, maio/2021, junho/2021 e julho/2021, após a apresentação dos relatórios de execução do objeto equivalentes aos 04 (quatro) primeiros meses de atividade, bem como, o parecer do gestor da parceria atestando a execução do objeto e a apresentação da execução financeira da primeira parcela.

A entrega dos relatórios de execução do objeto equivalentes aos dois meses restantes deverá ser efetuada mensalmente, antes do término da vigência deste.

Lauro de Freitas/BA., de de 2020.


DERNIVAN NUNES DO NASCIMENTO
Presidente da OSC CELEBRANTE


VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB


WILTON NEVES BRANDÃO
Diretor de Fomento ao Esporte

GISELLE MARTA DE MATOS HENRIQUES
Gestora da Parceria

Rua Paulo Moreira de Souza, s/nº, Ipitanga, Logradouro nº 43120, Lauro de Freitas, Bahia.
CEP: 42.706-050. Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br

 Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 30/11/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Dernivan Nunes do Nascimento, Representante Legal da Empresa**, em 30/11/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 01/12/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Marta de Matos Henriques, Coordenador de Educação Esportiva**, em 02/12/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00024828570** e o código CRC **1537D921**.